



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Edição: 10.453

Publicado: 02/03/2021 Pág: 12

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

DECRETO Nº21/2021

**SÚMULA – Declara novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município e da outras providências, de acordo com o Decreto Estadual 6.983/2021 e da outras providências.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALTAIR MOLINA SERRANO, PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, editou o Decreto nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, determinando medidas para o enfrentamento do novo surto de COVID-19, para todo o Estado;

CONSIDERANDO o aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Município, bem como o colapso na rede pública e privada de Saúde do Estado e face ao aumento diário do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações ao Decreto Estadual com relação aos serviços públicos municipais;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinado, trabalho interno nas repartições públicas dos serviços não essenciais entre os dias 01 e 08 de março de 2021.

Parágrafo único – Os servidores de risco poderão exercer suas funções em HOME OFFICE, informando os motivos ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 2º** - Os serviços de saúde e assistência social atenderá normalmente, devendo ser respeitadas as normas sanitárias vigentes se segurança e higiene, de atendimentos estabelecidos.

**Art. 3º** - Serão mantidos os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais e privadas, realizando-se unicamente os serviços de hora atividade e programação de aulas.

**Parágrafo único** – os professores devem solicitar informações quanto ao estado de saúde dos alunos e familiares e informar qualquer alteração do estado de saúde algum membro da família a secretaria municipal de saúde.

**Art. 5º** - Deverá ser considerada no âmbito Municipal e privado, a adequação do expediente de trabalho presencial para teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando aglomerações em locais públicos e privados e outros locais.

**Art. 6º.** Ficam mantidas todas as normas sanitárias vigentes, divulgadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, **restando obrigatório o uso de máscara para todos os funcionários municipais, em todas as Secretarias, devendo ser advertido e tomadas as providências legais em caso de descumprimento.**

**Art. 7º** - Deverão as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias, empresas e similares, que prestem serviços fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

§ 1º Cabe aos estabelecimentos dispostos no caput deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

§ 2º Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo deverão estar disponíveis para o público em geral.

**Art. 8º** - O não cumprimento do disposto neste decreto acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:

I - para pessoas físicas multa de 5 URM (unidade de referência municipal), no valor de 143,75 (cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

Unidade de referência municipal 28,75

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

## ESTADO DO PARANÁ

II - para as pessoas jurídicas multa de 20 URM (unidade de referência municipal), no valor de R\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

**Art. 9º** - Deverá ser realizada ampla divulgação do presente, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal, ratifica na íntegra o decreto 6983 de 26 de fevereiro de 2021 do governo do estado do Paraná.

**Art. 11º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 12º** - Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE FÊNIX, PAÇO MUNICIPAL, EM 01 DE  
MARÇO DE 2021.

  
**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeita Municipal